

AMADORA Separata n.°15 Boletim Municipal

31 de maio de 2021

REGULAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE **DEFESA DA FLORESTA** CONTRA INCÊNDIOS DA AMADORA 2021 - 2030

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 99, de 21 de maio de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Município da Amadora

Regulamento n.º 481/2021

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Amadora 2021 - 2030

Artigo 1.º Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Amadora, adiante designado por PMD-FCI - Amadora, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º Enquadramento

- **1.** Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.
- **2.** O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º Conteúdo Documental

1. O PMDFCI da Amadora, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.
- **2.** O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caraterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:
- 1) Caracterização física;
- 2) Caracterização climática;
- 3) Caracterização da população;
- **4)** Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- **5)** Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.
- **3.** O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:
- 1) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios;
- **2)** Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- 3) Objetivos e metas do PMDFCI;
- 4) Eixos estratégicos;
- **5)** Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º Condicionantes

1. Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, cons-



tante no Anexo I.

- 2. Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:
- **a)** Nas áreas percorridas por incêndio florestal, a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor;
- **b)** Para efeito de aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006 (na versão consolidada mais recente), considera-se que o perímetro urbano corresponde às áreas edificadas consolidadas definidas nos termos deste regime;
- **c)** As novas edificações a construir em solo rural, quando admitidas, terão que salvaguardar afastamentos à estrema do terreno de 50 metros, conforme a legislação em vigor;
- d) As novas edificações devem adotar medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
- e) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é condicionada nos terrenos classificados no PMDFCI da Amadora, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta (com base no Mapa de Perigosidade de incêndio florestal em vigor), sem prejuízo das Infraestruturas definidas nas Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios, conforme legislação em vigor;
- **f)** O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de

energia elétrica caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser asseguradas por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada:

- g) Nas áreas delimitadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas, seja qual for a classificação do espaço onde se inserem, os sistemas de captação, transporte e distribuição de água, que eventualmente forem interrompidos, o seu restabelecimento deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.
- **3.** Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:
- a) Em espaço florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm que salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.
- **b)** Noutros espaços rurais, que não os espaços florestais, a faixa pode ter uma dimensão nunca inferior a 25 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas). Nestes espaços (terrenos agrícolas) a largura das faixas de proteção deve ser definida

em função, da ocupação do solo, classe de perigosidade ou tipologia de edificação.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

- 1. As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:
- **a)** Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- **b)** Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- **c)** Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- **d)** Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º Critérios específicos de gestão de combustíveis

Não existem.

Artigo 7.º Conteúdo material

O PMDFCI da Amadora - 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I.P.

Artigo 8.º Planeamento e vigência

1. O PMDFCI da Amadora tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

Artigo 9.º Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 10.º Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

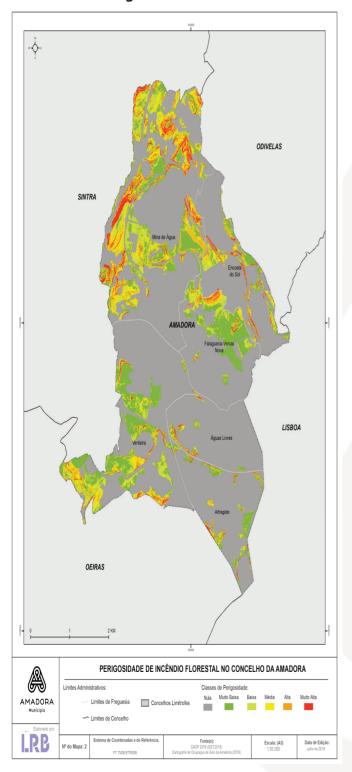


AMADORA | Separata n.° 15 Câmara Municipal | Boletim Municipal

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural MAPA da Perigosidade de Incendio Rural

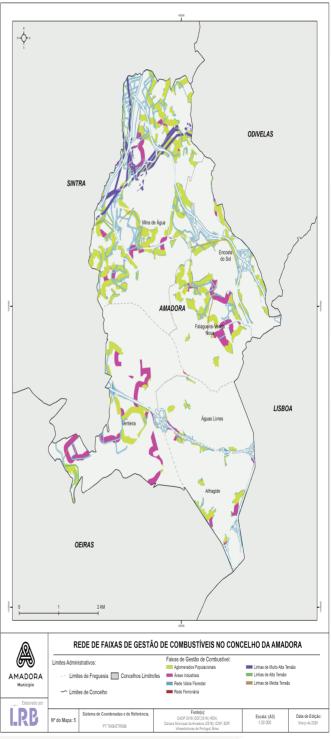


ANEXO II

(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º)

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

MAPA do Planeamento da RSFGC



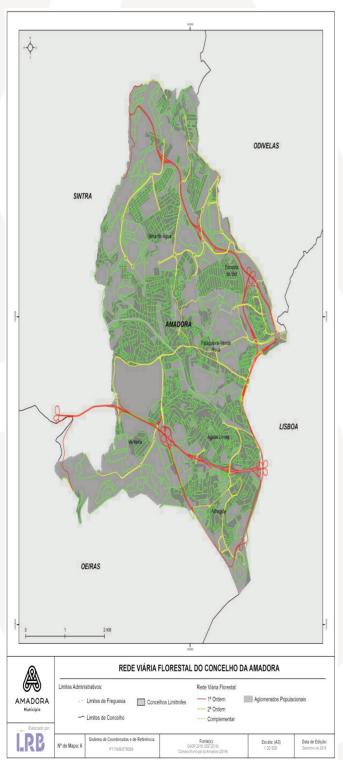


AMADORA Câmara Municipal Separata n.º 15 Boletim Municipal

ANEXO III

(a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º)

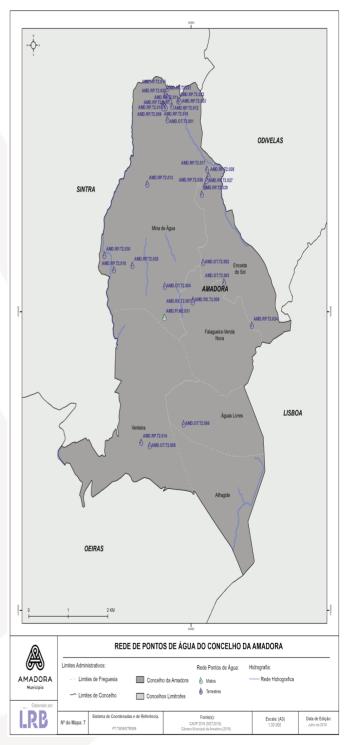
Planeamento da rede viária florestal (RVF) MAPA do Planeamento da RVF



ANEXO IV

(a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º)

Identificação da rede pontos de água MAPA da Identificação da Rede de Pontos de Água





AMADORA Câmara Municipal Separata n.° 15 Boletim Municipal

ANEXO V

(a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

QUADRO da Programação das Ações

Ação	Metas	Código	Descrição da faixa/	Entidade responsável		TOTAL					
			mosaico de parcelas de gestão de combustível			2021	2022	2023	2024	2025	
Rede de Faixas de Faixas de Combustíveis	Execução de FGC através da remoção total ou parail ald a briomassa florestal presente, com o objetivo principal de reduzir de reduzir o perigo de incêndio	002	Aglomerados populacionais	PAUE	ha	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21
		003	Áreas Industriais	PAUE		54,11	54,11	54,11	54,11	54,11	54,11
			Rede Viária Florestal	Brisa		5,9	5,9	5,9	5,9	5,9	5,9
				CMA		23,05	23,05	23,05	23,05	23,05	69,16
				IP		38,54	38,54	38,54	38,54	38,54	38,54
		005	Rede ferroviária	IP		0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21
		007	Rede elétrica de muito alta tensão	REN		30,62	10,48	4,06	30,62	10,48	45,16
		010	Rede elétrica de média tensão	EDP		2,91	4,98	0	2,91	4,98	7,89
		013	Rede elétrica de alta tensão	EDP		2,58	0	7,24	2,58	0	9,82
				TO	OTAL (FGC)	363,13	342,48	338,32	363,13	342,48	436

Ação	Metas	Codigo	Descrição da faixa/	Entidade responsável	Unidade		TOTAL					
			mosaico de parcelas de gestão de combustível			2026	2027	2028	2029	2030		
Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis	Execução de FGC através da remoção total ou parcial da biomassa florestal presente, com o objetivo principal de reduzir o perigo de incêndio	002	Aglomerados populacionais	PAUE	ha	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	
		003	Áreas Industriais	PAUE		54,11	54,11	54,11	54,11	54,11	54,11	
		004	Rede Viária Florestal	Brisa		5,9	5,9	5,9	5,9	5,9	5,9	
				CMA		23,05	23,05	23,05	23,05	23,05	69,16	
				IP		38,54	38,54	38,54	38,54	38,54	38,54	
		005	Rede ferroviária	IP		0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	
		007	Rede elétrica de muito alta tensão	REN		4,06	30,62	10,48	4,06	30,62	45,16	
		010	Rede elétrica de média tensão	EDP		0	2,91	4,98	0	2,91	7,89	
		013	Rede elétrica de alta tensão	EDP		7,24	2,58	0	7,24	2,58	9,82	
				TC	OTAL (FGC)	338,32	363,13	342,48	338,32	363,13	436	

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Critérios específicos de gestão de combustíveis e mapa da área territorial Critérios Específicos de Gestão de Combustíveis MAPA da Área Territorial

Não existem.



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

